

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DO PORTO | CÍVEL

Acórdão

Processo

6753/23.0T8PRT-A.P2

Data do documento

6 de março de 2025

Relator

Paulo Dias Da Silva

DESCRIPTORIOS

Procedimento extrajudicial de regularização da situação de incumprimento (persi) > Comunicação ao devedor > Forma > Execução > Ónus da prova > Exceção dilatória insuprível

SUMÁRIO

I - A comunicação de integração no PERSI, bem como a de extinção do mesmo, constituem condição de admissibilidade da acção (declarativa ou executiva), consubstanciando a sua falta uma excepção dilatória insuprível, de conhecimento oficioso, que determina a extinção da instância (artigo 576.º, n.º 2, do Código de Processo Civil).

II - Tais comunicações têm de lhe ser feitas em suporte duradouro, ou seja, a sua representação através de um instrumento que possibilite a sua reprodução integral e inalterada, e, portanto, reconduzível à noção de documento constante do artigo 362.º do Código Civil.

III - Tratam-se de declarações receptícias, constituindo ónus da exequente demonstrar a sua existência, o seu envio e a respectiva recepção pela executada.

IV - Ou seja, tem de ser feita a prova não só da sua existência mas também do seu envio aos devedores e recepção por estes, cabendo o ónus da prova desses factos à instituição de crédito porquanto se trata de condição indispensável para o exercício do direito (de crédito) que pretende fazer valer, o que não logrou fazer.

Fonte: <http://www.dgsi.pt>